***LEI Nº 4716, DE 19 DE JULHO DE 2012***

Autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM para a realização de estágio e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, para realização de estágio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, para atender o convênio de Cooperação de Estágio, assinado em 21 de agosto de 2.002.

**Art. 2º** O convênio trata da contratação de estagiários para exercerem atividades extra curriculares em atividades administrativas da Câmara Municipal de Formiga.

§1º Os estagiários deverão ser estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos de Letras, Administração, Biblioteconomia, Ciência da Computação, e Ciências Contábeis.

§2º A remuneração do estagiário de que trata o artigo 1º, será uma Bolsa Integral mensal destinada ao pagamento do curso em que estiver matriculado.

§3º A carga horária do estagiário será 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º** O Convênio com o UNIFOR-MG rege-se pelos seguintes termos:

I – processo seletivo realizado pelo UNIFOR-MG, para fins de escolha dos estagiários que deverão estar regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente, os Cursos de Letras, Administração, Biblioteconomia, Ciência da Computação, e Ciências Contábeis, a partir do 2º período;

II – pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pelo UNIFOR-MG, em favor do estagiário;

III – renda mensal comprovada do estagiário, de até 02 (dois) salários mínimos;

IV – pagamento de bolsa integral ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente, ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante;

V – celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara Municipal e o estagiário, com interveniência do UNIFOR-MG;

VI – o candidato deverá comprovar renda própria e, na falta de renda do candidato, o critério para o desempate será a renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

**Art. 4º** O estágio Supervisionado Obrigatório, por parte do estudante, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

**Art. 5º** O estágio terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A prorrogação do estágio, de que trata o caput, ficará condicionada a processo de avaliação a ser realizado trimestralmente pela Câmara, devendo ser ratificado pelo Presidente desta Casa Legislativa e comunicado ao UNIFOR.

§ 2º No processo de avaliação de que trata o §1º deverão ser avaliados critérios como: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 3º O horário do estágio será de 8h às 11h e de 13h às 16h, com 02 (duas) horas para almoço.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete  |

*Originário do Projeto de Lei nº 644/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora)*